REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA (CMS) DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva em reunião ordinária realizada em 22 de Abril de 1999, aprovou a proposta de regulamento provisório, submetido a parecer do Conselho Municipal de Segurança na sua primeira reunião realizada em 16 de Junho de 2000.

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 30 de Junho de 2000, aprovou, em definitivo, o Regulamento de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Nova de Paiva, que segue:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Noção

O Conselho Municipal de Segurança do Município de Vila Nova de Paiva, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º
Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo Município e participar em acções de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º
Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) À evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do Município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;

e) Às condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) À situação socioeconómica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4.º
Composição

Integram o Conselho:
a) O Presidente da Câmara Municipal;
b) O Presidente da Assembleia Municipal;
c) Os Presidentes de todas as Juntas de Freguesia do Município;
d) Um representante do Ministério Público da Comarca de Sátão e um representante do Ministério Público da Comarca de Castro Daire;
e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR);
f) O Comandante da Corporação dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Paiva;
g) Um representante do Instituto da Droga e da Toxicodependência (IDT), I.P.;
h) Dois representantes dos organismos de assistência social com intervenção na área do Município, a designar pelo C.R.S.S. do Centro/Sub-Região de Viseu;
i) Um representante da Associação Industrial da Região de Viseu (A.I.R.V.) e um representante da Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu (ACSDV);
j) Um representante da União Geral de Trabalhadores (UGT);
k) Sete cidadãos de reconhecida idoneidade, um por Freguesia, designados pelas respectivas Juntas de Freguesia.

Artigo 5.º
Presidência

1 – O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 – Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando as circunstâncias excepcionais o justifiquem;

3 – O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;

4 – O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II
DAS REUNIÕES

Artigo 6.º
Periodicidade e local das reuniões

1 – O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º
Convocação das reuniões

1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.

2 – Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º
Reuniões Extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º
Ordem do dia

1 – Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um pedido de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º
Quorum

1 – O conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3 – No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º
Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo exceder cinco minutos.

SECÇÃO III
DOS PARECERES

Artigo 12.º
Elaboração dos pareceres

1 – Para o exercício das suas competências os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 – Sempre que a matéria em causa o justifiquem, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13.º
Aprovação dos pareceres

1 – Os projectos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 – Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 – Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parece a sua declaração de voto.

Artigo 14.º
Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 – Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

2 – Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal com conhecimento às Autoridades de Segurança com competência no território do Município.

SECÇÃO IV
DAS ACTAS

Artigo 15.º
Actas das Reuniões

1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 – Qualquer membro ausenta na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º
Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º
Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeito logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, sem prejuízo da respectiva publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Fim.